



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025 DE, 29 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 42, IV, alínea “g” do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de regulamentar e implementar medidas de transformação digital no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece princípios e diretrizes para o Governo Digital, a prestação digital de serviços públicos e o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, com vistas à adoção de práticas de governo digital, ampliação do acesso digital aos serviços legislativos e administrativos, e promoção da transparência e da inovação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se

I – Governo Digital: forma de atuação baseada na transformação digital de serviços, processos e informações para o meio digital, com foco na experiência do cidadão;

II – Plataforma Digital: solução tecnológica integrada para oferta de serviços públicos e disponibilização de informações;

III – Dados abertos: dados públicos disponibilizados em formatos acessíveis e reutilizáveis, conforme a Lei nº 12.527/2011.



CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A implementação do Governo Digital na Câmara Municipal observará os seguintes princípios:

- I – Simplicidade, acessibilidade e usabilidade dos serviços digitais;
- II – Transparência ativa e fomento à participação cidadã;
- III – Eficiência administrativa e redução da burocracia;
- IV – Segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V – Interoperabilidade entre sistemas e padronização de processos.

Art. 4º São diretrizes para a execução deste Decreto:

- I – Digitalização de documentos e processos legislativos e administrativos;
 - II – Disponibilização de serviços ao cidadão por meios eletrônicos;
 - III – Incentivo ao uso de plataformas digitais de governo aberto;
 - IV – Integração entre os setores da Câmara e demais órgãos públicos, quando aplicável.
-

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Caberá à Secretaria da Câmara, com apoio do Setor de Tecnologia da Informação, implementar ações de:

- I – Modernização de sistemas e infraestrutura tecnológica;
- II – Digitalização de arquivos e processos físicos;
- III – Criação e manutenção de portal de serviços e dados abertos;
- IV – Garantia de acessibilidade digital e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º As unidades administrativas deverão:

- I – Identificar processos passíveis de transformação digital;
 - II – Priorizar o uso de meios eletrônicos em comunicações internas e externas;
 - III – Colaborar com a atualização do portal institucional com informações de interesse público.
-

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O cidadão poderá apresentar requerimento de informações, reclamações, denúncias, elogios ou sugestões, perante o Poder Legislativo, em relação aos serviços públicos, por meio do Portal do Poder Legislativo, através do link da Ouvidoria.

Art. 8º. Em complemento ao disposto no artigo anterior, o Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão é um dos canais de relacionamento, acessado por meio do Portal da Transparência, em que o cidadão pode requerer informações sobre documentos, dados, ou orientação sobre o local onde encontrar a informação pretendida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º A implementação das disposições deste Decreto deverá observar os limites orçamentários e a capacidade técnica da Câmara, podendo ser feita de forma progressiva e gradual.

Art. 10º O presente Decreto poderá ser complementado por normativas internas, manuais operacionais ou instruções de serviço.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Irmãos – RS, 29 de maio de 2025.

José Carlos Balbinot
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos

Registre-se e publique-se.

1º Secretário
Vereador Valderi Talasca